



ID: 9330326

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 04/09/2025 às 14:39:05; MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 04/09/2025 às 14:43:32; JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 04/09/2025 às 14:52:05; AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 04/09/2025 às 15:38:39; EMANUEL COS TA VALENÇA BARROS Mat. 975913-0 em 04/09/2025 às 16:14:54; RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 04/09/2025 às 16:34:35 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 5800.50103.2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a elaboração de projetos complementares de arquitetura e engenharia e a execução integral das obras de construção de duas Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte IV.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025) – UASG 927512 DILIGÊNCIA – PROPOSTA DE PREÇOS

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS PORTE IV**, sendo: Lote 01 - UBS Benedito Bentes e Lote 02 – UBS Cidade Universitária, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada para o dia 18/08/25.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, para os 2 (dois) lotes, tendo a empresa licitante ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentado melhor proposta, para ambos os lotes e, ato contínuo, apresentou a documentação correlata das propostas. Ocorre que a equipe técnica, ao analisar as propostas, verificou inconsistências, as quais, implicariam, em um primeiro momento, na inexecuibilidade da proposta, razão pela qual passaremos a analisar as mesmas de forma individualizada.

DA PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 01:

Conforme se observa do parecer técnico, o qual segue acostado nos autos do processo, a proposta de preços relacionada ao Lote 01, trouxe as seguintes inconsistências:

*“Em relação aos valores unitários de serviço e ao valor total da obra, a ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram **descontos superiores aos limites previstos pelo TCU.**”*

*“Cumpra salientar que os questionamentos apresentados a seguir são imprescindíveis para assegurar a **conformidade técnica, a segurança e a qualidade** dos serviços a serem executados. a) Foram identificadas **inconsistências nas planilhas de composição** apresentadas pela referida empresa, conforme demonstram os exemplos abaixo. Verificou-se que, em diversos itens, a **soma dos subitens não corresponde ao valor total***

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*informado. Destaca-se, ainda, que em vários casos o **valor total indicado** é inferior à somatória dos subitens, o que gera **divergências** que comprometem a **precisão**, a **consistência** e a **confiabilidade** da proposta apresentada”.*

E arremata, dizendo o seguinte:

*Diante desse cenário, entende-se que tais descontos podem **comprometer a exequibilidade** da proposta, tornando a execução da obra **potencialmente inviável** e podendo acarretar, futuramente, **necessidade de aditivos contratuais** para viabilizar a conclusão dos serviços — situação que não se mostra **vantajosa para a Administração Pública**.*

Tem-se, desta feita, que a proposta, de início, não preenche os requisitos, todavia, conforme será melhor explicitado, deve ser o feito convertido em diligência.

DA PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 02:

As situações aventadas para a proposta do Lote 01 se repetiram no Lote 02, conforme se observa do parecer técnico, senão vejamos:

*Em relação aos valores unitários de serviço e ao valor total da obra, a **ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram **descontos superiores aos limites previstos pelo TCU**.*

*Cumprе salientar que os questionamentos apresentados a seguir são imprescindíveis para assegurar a **conformidade técnica**, a **segurança** e a **qualidade** dos serviços a serem executados. a) No item 3.4 da planilha de composição apresentada pela **ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, observa-se que o insumo "**Madeira massaranduba serrada (peça) 5cm x 11cm (0,0055 m³/m)**", presente na **planilha base** do órgão licitante, foi suprimido. Ademais, o insumo "**Luminária fluorescente plafonier 2 x 40 W (Tecnolux ref. FLP-6410/22 ou similar), completa - Rev. 02**" foi informado com **valor zerado**, o que diverge do quantitativo estabelecido na planilha base do órgão licitante. b) Foram identificadas **inconsistências** nas **planilhas de composição** apresentadas pela referida empresa, conforme demonstram os exemplos abaixo. Verificou-se que, em diversos itens, a **soma dos subitens** não corresponde ao **valor total informado**. Destaca-se, ainda, que em vários casos o **valor total indicado** é inferior à somatória dos subitens, o que gera **divergências** que comprometem a **precisão**, a **consistência** e a **confiabilidade** da proposta apresentada.*

E, no mesmo sentido, conclui que:

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140
CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 2 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*Diante desse cenário, entende-se que tais descontos podem **comprometer a exequibilidade** da proposta, tornando a execução da obra **potencialmente inviável** e podendo acarretar, futuramente, **necessidade de aditivos contratuais** para viabilizar a conclusão dos serviços — situação **que não se mostra vantajosa para a Administração Pública**.*

Ao se analisar os aludidos pareceres, tem-se que, em um primeiro momento, a licitante descumpriu o edital, em suas cláusulas 7.2.1, 7.7, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário.

*7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Como dito, a indicação na proposta de quantitativo inferior ao exigido em edital, bem como o fato de ter a licitante zerado mão de obra, referente a electricista, denotam a inexecutabilidade da proposta, o que, a rigor implicaria na desclassificação da licitante, todavia, o próprio edital prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante retifique a proposta, quando houver indicio de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da proposta, em casos em que seja suscitada eventual inexecutabilidade. Vejamos:

9.8.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 3 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ademais, este entendimento já foi consolidado pelo TCU, por meio do Acórdão de nº 465/2024 – Plenário, que entendeu que a inexecuibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disto, notifique-se a licitante ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para esclarecer a exequibilidade de suas propostas, referentes aos Lotes 01 e 02, notadamente quanto às divergências apresentadas nos pareceres, que passam a ser parte integrante da presente decisão.

Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973913-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 977585-4